

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO** **CONTRATO Nº 18/2026**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

**CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR**

**VALOR:**

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**PRAZO:**

30 (trinta) dias

**OBJETO:**

Adesão à Cota Prata de Patrocínio do III Encontro Nacional das Agências Reguladoras – ENAR.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

**PROCESSO INTERNO:**

Solicitação nº 380/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026

**GESTOR DO CONTRATO:**

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (suplente)

**FISCAL DO CONTRATO:**

Débora Cristina Silveira dos Santos / Sergio Rodrigues de Carvalho (suplente)

**IUSTIFICATIVA:** O patrocínio da ARES-PCJ ao III Encontro Nacional das Agências Reguladoras (ENAR) fundamenta-se na relevância estratégica da integração e do compartilhamento de experiências entre entidades reguladoras de diferentes setores e esferas. O evento promove o debate sobre a padronização de normas, a segurança jurídica e a modernização dos processos de fiscalização, pilares essenciais para a evolução do ambiente regulatório nacional. Ao apoiar este fórum, a ARES-PCJ reforça seu compromisso com a excelência institucional e com a busca por soluções colaborativas que otimizem a prestação de serviços públicos. Tal iniciativa mostra-se imperativa para o fortalecimento da autonomia das agências e para a implementação de boas práticas de regulação, assegurando um modelo de gestão eficiente, técnico e plenamente condizente com as diretrizes do interesse público.



### III ENCONTRO NACIONAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

BRASÍLIA • 14 DE MAIO DE 2026

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR**, inscrita no CNPJ n 03.657.354/0001-00, sediada no SIG sul - Quadra 01 – Lotes 495/505/515 – Bloco A – Salas 321/322 – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília - DF, CEP 70610-410 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, portador do CPF 257.547.777 - 87 e RG 2.366.742 – IFP - RJ, e de outro lado a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-58, aqui representada por Dario Pacheco de Moraes, Diretora-Presidente, doravante denominado **PATROCINADORA**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª

A **PROMOTORA** disponibilizará os itens abaixo, durante a realização do “**III Encontro Nacional das Agências Reguladoras**”, no dia 14 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, no Clube Naval de Brasília.

#### CLÁUSULA 2ª

A **PROMOTORA** fornecerá o título de **PATROCINADOR “COTA PRATA”** com os seguintes benefícios:

- Logomarca do patrocinador no cardápio do almoço
- Envio de 02 (dois) e-mails marketing para o mailing da ABAR
- Inserção da logomarca do patrocinador na sinalização do evento; Inserção da logomarca do patrocinador na sinalização interna e externa do evento.
- Distribuição de brindes (Fornecido pelo patrocinador)
- Menção na cerimônia de abertura
- Logomarca do patrocinador na página do evento
- Logomarca do patrocinador na plataforma de inscrição on-line

#### CLÁUSULA 3ª

A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à parte contrária, conforme segue:



### III ENCONTRO NACIONAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

BRASÍLIA • 14 DE MAIO DE 2026

Até 60 dias antes do evento – Multa de 70% do valor do contrato;  
Até 30 dias antes do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

#### CLÁUSULA 4ª

4.1 - Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR**, não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR**, os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR**, quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

4.2 - Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **PATROCINADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

4.3 - Caso qualquer das Partes não possa cumprir o objeto do presente Contrato por motivo de “caso fortuito” ou “força maior”, na forma da lei, o presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, sem qualquer penalidade.

4.4 - Será considerada hipótese de “força maior” determinação de órgão público que restrinja ou inviabilize a realização do Evento.

4.5 - Para invocar a exceção de responsabilidade por ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Parte deverá comunicar a outra por escrito sobre a ocorrência do evento, tão logo quanto possível, mas em nenhuma circunstância em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência; bem como, respaldar todos os fatos e ações com documentos e registros disponíveis.

#### CLÁUSULA 5ª

Pelo **PATROCÍNIO** descrito na cláusula 2ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da **cota prata**, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	FORMA PAGTO	VALOR
1ª	08/05/2026	BOLETO BANCÁRIO	R\$ 20.000,00



### III ENCONTRO NACIONAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

BRASÍLIA • 14 DE MAIO DE 2026

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será através depósito no Banco Caixa Econômica, Agência: 00647, Conta Bancária: 000577577583-6, em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULADORAS - ABAR**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

#### CLÁUSULA 6ª

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de prejuízos, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

#### CLÁUSULA 7ª

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.





### III ENCONTRO NACIONAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

BRASÍLIA • 14 DE MAIO DE 2026

#### CLÁUSULA 9ª

Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

#### CLÁUSULA 10ª

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 29 de abril de 2026.

#### VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR

**Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias  
dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**

CNPJ nº 13.750.681/0001-57

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º

Nome: Ricardo Augusto Ferreira  
CPF n.º: 688.555.081-72



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 621B-67B4-2E01-6E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 30/04/2026 09:07:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES (CPF 257.XXX.XXX-87) em 04/05/2026 10:35:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/621B-67B4-2E01-6E00>